GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 77 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2002 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		27
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		18	
Secretaria de Governo	2	18	
Secretaria de Gestão Administrativa		19	27
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	20	27
Secretaria de Educação	13	21	
Secretaria de Saúde	15	23	60
Secretaria de Ação Social	15		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		23	60
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15		60
Secretaria de Transportes		23	60
Secretaria de Segurança Pública			61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	24	
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		24	68
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos		25	61
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			66
Secretaria de Esporte e Lazer			66
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	15		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	25	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17	26	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal			70
Ineditoriais			70

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de abril de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0109/2001 vol. 15; Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA; Valor R$ 463,99 (Quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0142/2002 vol. 04; Interessado: COOPANEST-DF Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas Ltda; Valor R$ 2.581,50 (Dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 4339.

PROCESSO Nº 001.0183/2002 vol. 02; Interessado: ISOB Instituto de Saúde Olhos de Brasília Sociedade Civil ltda; Valor R$ 2.602,58 (Dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos); Nota Fiscal: 1882.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 39; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R$ 3.977,67 (Três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); Nota Fiscal: 25673.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.996, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.497.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 10.497.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE				
		COORDENAÇÃO DAS				10.497.000
		ADMINISTRATIVA				
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE				
		REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO				
		FEDERAL				
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E				
		OPERACIONAL DE SUPORTE E				
		MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	10.497.000	10.497.000
200042					T O T A L	10.497.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO				
		DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO				
		CENTRAL				2.500.000
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS				
		SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref. 000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS				
		SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA				
		COMPANHIA DE				
		DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO				
		CENTRAL	33.90.39	100	2.500.000	2.500.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-				
		ESTRUTURA E OBRAS				7.997.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS				
		COMPLEMENTARES DE				
		URBANIZAÇÃO NO DISTRITO				
		FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS				
		COMPLEMENTARES DE				
		URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	7.497.000	7.497.000
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DA INFRA -				
		ESTRUTURA URBANÍSTICA				
Ref. 001636	0001	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA				
		INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				
		DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	500.000	500.000
200035					T O T A L	10.497.000

DECRETO N. º 22.997, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Determina o cumprimento imediato da decisão que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada nos autos da Representação nº 207/ 2002-Classe III - CRE/DF - investigação judicial eleitoral, proferida pelo Desembargador Pedro Aurélio de Farias, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, em exercício, comunicada pelo Ofício n° 2115-CRE desta data e nesta data recebida, DECRETA:

Art. 1°- Ficam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal obrigados a cumprir imediatamente a Decisão referida no "Considerando" e proferida nos seguintes termos: "Presentes os pressupostos indispensáveis à concessão da liminar, defiro-a, a fim de que se suspenda, e se retire imediatamente, da propaganda oficial do Governo do Distrito Federal, as anotações de slogans e a utilização de cores identificadas com a candidatura do Senhor Representado".

Art. 2° O descumprimento imediato por parte dos gestores dos órgãos enumerados no Art. 1°, importará em responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.

Art. 3º O disposto neste Decreto não implica em renúncia ao direito de usar os recursos judiciais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DIRETORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO 22 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO : 010-000.670/2001
INTERESSADO : MOVAP MÓVEIS LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Concorrência n.º 05/2001 – Central de Compras/SEFP, e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma MOVAP MÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 00.794.891/0002-86, MULTA no valor de R$ 158,16 (centos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos), tendo em vista que não foi entregue a mercadoria conforme o acordado através da Nota De Empenho nº 1295/2001- SEG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao SOF/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Serviços Públicos e da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 208

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				1.300.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001430	0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	50.000	50.000
26.122.3000.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 001239	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	220	400.000	400.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	220	200.000	200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001420	0051	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31.90.96	100	650.000	650.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001594	0117	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.9011	100	50.000	50.000
200081					T O T A L	1.350.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº 208

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				1.300.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001430	0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	50.000	650.000
26.122.3000.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 001239	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	400.000	400.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	200.000	200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001420	0051	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31.90.96	220	650.000	650.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001594	0117	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	50.000	50.000
200080					T O T A L	1.350.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 040.001.603/2001
INTERESSADO : SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 599.636,40 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), em favor do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, referente a despesas com a prestação de serviços na área de informática, para esta Secretaria, relativo ao mês de dezembro/2001, conforme Nota Fiscal nº 579, constante à fl. 118 do presente processo.
O reconhecimento de dívida deve-se a insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para a realização da despesa no exercício de 2001.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.826.0001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/02 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:
01- Recolhimentos indevidos de ISS, referentes aos exercícios de 1995 a 1997, no valor total de R$ 18.978,30, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do sócio Sr. LUCIANO GONÇALVES DE FARIA, CPF nº 250.505.676-53 (Processo nº 040.013.540/1998).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO SUPERVISOR
Em 17 de abril de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:
Tornar sem efeito o item nº 01 do ATO DECLARATÓRIO Nº 02/02- CECON/GERAR/SUREC/SEFP autorizando compensação de tributo, publicado no DODF nº 26, de 06/02/2002, página 03, em nome de LR GALERIA DE ARTES LTDA, CF/DF nº 07.312.294/0001-10 e em nome do sócio LUCIANO GONÇALVES DE FARIA, CPF nº 250.505.676-53 (Processo nº 040.013.540/1998).

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:
Tornar sem efeito o item nº 01 do ATO DECLARATÓRIO Nº 05/01- CECON/GERAR/SUREC/SEFP autorizando compensação de tributo, publicado no DODF nº 28, de 08/02/2001, página 04, em nome de PAULO SÉRGIO BARBOSA MIGUEL, CPF nº 062.656.038-17 (Processo nº 040.011.305/1999).

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a restituição discriminada abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R$
040.000.609/2000	RODRIGO CÉSAR DIAS MACHADO	ITBI	665,89

PROCESSO: 040.011.306/1998
INTERESSADO: AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO
O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.306/98, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA, CGC nº 00.737.924/0001-75.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MARÇO DE 2002(*)

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.002187/2000 (047.000464/2002-anexado), declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
CARDOSO E SANTOS LTDA. - ME	LOTE 04, CONJ. 08, SPLM– NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	47296623	2001 e 2002

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para os exercícios de 2003 a 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 69, de 12 de abril de 2002, página 34.

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de serviços de telecomunicações a Representação de Organismo Internacional e seus funcionários estrangeiros.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25.03.2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); verificado o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005444/2001, declara:
1)Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações ao FUNDO DA POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - FNUAP, em relação ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas especificadas no item 1 do Ato Declaratório nº 082/2002- CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 04.04.2002;
2)Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações ao funcionário estrangeiro do FUNDO DA POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – FNUAP, em relação ao medidor de energia elétrica e linha telefônica especificados no item 2 do Ato Declaratório nº 082/2002- CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 04.04.2002;
3) Revogado, a partir de 09.07.1999, o Ato Declaratório nº 542/98-DAT/SUREC/SEFP, cujo extrato foi publicado no DODF nº 220, de 19.11.1998.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 00124.001510/02, declara:
A IGREJA MEMORIAL BATISTA, CNPJ nº 00.105.510/0001-23, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos abaixo especificados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do seguinte exercício:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
VW/GOL	JFZ 5368	A PARTIR DE 2002
VW/SANTANA	JGF 2840	A PARTIR DE 2002

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 00124.001510/02, declara:
1)Excluído do Ato Declaratório nº 391/98-DAT/SUREC/SEFP, de 19.08.98, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 25.08.98, o veículo de placa JEU 1324. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 17.08.2001, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.
1) Revogado o Ato Declaratório nº 313/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20.11.01, publicado
no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 27.11.01. A revogação deverá ser considerada com efeito a partir de 03.01.2002, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000171/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/MERCEDES C180 HA18W, placa JFT 3497, de propriedade do Sr. RICARDO HORACIO FESCINA, Funcionário Internacional da Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de missão diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000134/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/MERCEDES C200, placa JEW 7708, pertencente à Sra. FABRIZIA CIANI GRATTAPAGLIA, Funcionária Administrativa da Embaixada da Itália.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 93/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Anulação de Ato Declaratório de Não Incidência de IPVA para Instituição de Educação.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e considerando o que consta do processo nº 040.001522/2000, declara:
ANULADO o Ato Declaratório nº 451/2000–CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20 de julho de 2000, publicado no DODF nº 153, de 10.08.00, página 05, tendo em vista a requerente não ser proprietária dos veículos.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 96-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001643/01, declara:
A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ Nº 29.744.778/0938-53, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação aos veículos abaixo especificados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais:

VEÍCULO		PLACA
02)	VW/KOMBI	JFD 9473
04)	VW/KOMBI	JFU 4056
05)	VW/POLO CLAS 1.8 MI	JFV 9745

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002; fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000994/2000 (047.000699/2002-anexado), declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME	LOTE 17, CONJ. 06, SPLM– NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	47296534	2001 e 2002

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para os exercícios de 2003 a 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000997/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/HONDA CIVIC LX, placa JFL 4308, pertencente ao Sr. SURESH K. KHOSLA, Funcionário Internacional do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000996/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/SUBARU, placa JFA 4641, pertencente ao Sr. JOSEF LLOYD LEITMANN, Funcionário Internacional do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2002 –CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Autoriza procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, Modelo 21 e Modelo 22 – por sistema a laser, utilizando formulário de segurança.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001 e, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 32, arts. 1º, inciso II, alínea "a" e 2º, inciso II, de 25 de março de 2002 e o que consta dos Processos nºs. 043.001.956/2001 e 043.000.992/2001, declara que a empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.408.927/002-23 e no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, estabelecida no SIA SUL ASP LOTE D BLOCO A 2º ANDAR PARTE – BRASÍLIA – DF, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, Modelo 21 e Modelo 22, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS nºs. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997, conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - É obrigatório o uso de formulário de segurança, de que tratam os Convênios ICMS nºs. 58/95, 131/95 e 55/96, de 28/06/95, 11/12/95 e 31/05/96, respectivamente, e Portaria SEFP nº206, de 01/04/97, quando o contribuinte imprimir o formulário ao mesmo tempo em que emita o correspondente documento fiscal por meio de equipamento eletrônico e sistema a laser.
PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como impressão e emissão simultânea a extração de documento fiscal em papel contendo elementos de segurança relacionado na cláusula terceira deste Ato Declaratório.
CLÁUSULA SEGUNDA – A operação autorizada por este Ato Declaratório é designada impressão simultânea e o seu beneficiário, impressor autônomo.
CLÁUSULA TERCEIRA - O formulário de segurança deve conter as seguintes características:
01 - quanto ao papel:
a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, "off-set", tipográfico e não-impacto;
b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;
c) ter gramatura de 75 g/m2.
d) ter espessura de 100 +/- 5 micra;
02 - quanto à impressão:
a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 19, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão "Uso Fiscal";
b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea "c" do inciso VII do art. 19, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando

atingido esse limite e seriação de "AA" a "ZZ", que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS;
c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidades tênues pantone nºs. 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;
d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;
e) conter espaço em branco, de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas estabelecidas nesta cláusula deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS, que terá uso exclusivo em documentos fiscais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os formulários de segurança devem ser adquiridos, pelo impressor autônomo, de fabricantes devidamente credenciados junto à COTEPE/ICMS, conforme o disposto nas cláusulas segunda e terceira do Convênio ICMS nº 131/95, de 11/12/95.
CLÁUSULA QUARTA – A 1ª e a 2ª vias do documento fiscal emitido por sistema eletrônico de processamento de dados, em impressora de não-impacto, serão feitas em formulários de segurança, em ordem seqüencial de numeração, sendo as demais vias impressas em papel comum, vedado o uso de papel jornal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2002 CEESP/GETRI/SUREC/SEFP".
PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento fiscal deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, dos seguintes elementos:
a) tipo de registro;
b) número do documento fiscal;
c) inscrição no CGC/MF dos estabelecimentos emitente e destinatário;
d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário;
e) data da operação ou prestação;
f) valor da operação ou prestação e do ICMS;
g) indicador da operação envolvida em substituição tributária.
CLÁUSULA QUINTA - O Contribuinte beneficiário deste Regime Especial deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal, de sua circunscrição, o "Pedido para Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS", fornecido pelo fabricante, em 03 (três) vias, tendo a seguinte destinação:
1a. via - fisco;
2a. via - usuário;
3a. via - fabricante.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao titular da Agência de Atendimento da Receita deferir o PAFS, no âmbito de sua circunscrição, podendo autorizar quantidade inferior à solicitada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A data-limite para emissão de documentos fiscais em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O "lay-out" do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.
PARÁGRAFO QUARTO - Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2a. via do PAFS imediatamente anterior.
CLÁUSULA SEXTA - O Contribuinte entregará à Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal, a que estiver circunscrito, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS, a partir do que poderá ser deferida a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, habilitando-o a realizar a impressão e emissão de que trata a cláusula primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:
I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da mesma empresa, situados no Distrito Federal;
II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário;
III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela Agência de Atendimento da Receita a que estiver vinculado.
Parágrafo único - Na hipótese do disposto no inciso I desta cláusula, será solicitada autorização única, indicando-se:
a) a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;
b) os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;
c) os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.
CLÁUSULA OITAVA - Fica o contribuinte beneficiário deste Regime Especial obrigado a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados.
CLÁUSULA NONA - São considerados sem validade a impressão e emissão simultânea de documentos que não estejam de acordo com este Ato Declaratório, assim como as demais disposições dos Convênios ICMS nºs 58/95, 131/95 e 55/96, de 28/06/95, 11/12/95 e 31/05/96, respectivamente e Portaria SEFP nº206, de 01/04/97, ficando o contribuinte sujeito à cassação do Regime Especial ora concedido, sem prejuízo das demais sanções legais.
CLÁUSULA DÉCIMA - O Regime Especial ora concedido não dispensa o contribuinte das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação vigente no Distrito Federal.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser:
I – denunciado por qualquer das partes;
II – alterado unilateralmente pela Administração.
PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão imediatamente revogadas ou alteradas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a requerente fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
1ª. Via – Processo
2ª. Via – Interessada
3ª. Via – Subsecretaria da Receita – SUREC
4ª. Via – Gerência de Tributação – GETRI
5ª. Via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
6ª. Via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 102-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 16 DE ABRIL DE 2002

Anulação de Ato Declaratório.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e considerando ainda o que consta dos processos nº 040.008557/97 e 040.001559/98(anexado), declara:
ANULADO o Ato Declaratório nº 244/97-DAT/SUREC/SEFP de 26 de junho de 1997, publicado no DODF Nº 121, de 27 de junho de 1997, página 4701.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 16 DE ABRIL DE 2002

Anulação de Ato Declaratório.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012982/99, declara:
ANULADO o Ato Declaratório nº 945/99-DAT/SUREC/SEF, de 31 de dezembro de 1999, publicado no DODF, de 26 de janeiro de 2000, página 161.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETAIRA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e considerando o que consta do processo nº 040.001248/2000, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ICMS incidente na aquisição de veículo automotor para MARIA HELENA DE CASTRO SILVA, CPF nº 392.480.381-15, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 29, DE 10 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001643/2001
INTERESSADO : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPVA/TEMPLO
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:
1)Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, para o veículo placa LCM 2940, por não ser a requerente o contribuinte do imposto na data da ocorrência do fato gerador do IPVA/2001 (01.01.2001) e nem o IPVA/2001 do referido veículo ser de competência do DF.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 30, DE 10 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO : 160.000994/2000 (047.000699/2002 – ANEXADO)
INTERESSADO : WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado LOTE 17 CONJ. 06 – SPLM – NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrição 47296534 destinado a empreendimento produtivo no âmbito do PRÓ-DF, tendo em vista o requerente não preencher os requisitos legais no que se refere à apresentação do atestado de implantação definitivo.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001942/2000
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ASSUNTO : ISENÇÃO – ICMS - IMPORTAÇÃO
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ICMS na aquisição do material constante do Licenciamento de Importação N.º 00/0133672-7, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 951/99-DAT/SR/SEF, de 31 de dezembro de 1999, sobre isenção quanto ao IPTU – Decreto n.º 16.106 de 30.11.94, publicado no DODF de 17/01/2000, páginas 11 a 12, onde se lê:
Qd 10 LT 06 ST NORTE BRAZLÂNDIA JOARINA DA SILVA PEREIRA
leia-se:
Qd 10 LT 66 ST NORTE BRAZLÂNDIA JOARINA DA SILVA PEREIRA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS

ATO DECLARATÓRIO 6/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:
ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		INTERESSADO:	PROCESSO	
	000852/02	Doceria Schmidt –Industria de Doces Caseiros LTDA	123.000.669/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
22,9	kg	Doces diversos sabores	R$ 93,99	R$ 2.152,35
			TOTAL	R$ 2.152,35
AIA		INTERESSADO:	PROCESSO	
	000611/02	Geraldo Magela de Andrade	123.000.564/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
347,5	Kg	Mocotó	R$ 2,50	R$ 868,75
240	Kg	Bucho	R$ 1,90	R$ 456,00
			TOTAL	R$ 1.324,75

As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Creche Comunitária da QE 38 do GuaráII, a CRIAMAR – Casa da Criança Ana Maria Ribeiro e ao Centro Comunitário Imaculada Conceição.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- 23/04/2002

Isenção do IPVA para deficiente físico- Lei nº 7.431/85.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

processo	interessado	placa	exercicio
124003667/01	Teresa de Jesus B. de O . Carvalho	JFZ 7167	2002
124002581/02	José Eduardo Menescal	JFW 8908	2002
124002959/02	Jose Roberto da Costa	JFS 5677	2002
124002334/02	Josino Eduardo Luiz	JEL 0002	2002
124002850/02	Neuza Joanna Orlando	JFY 7747	2002
124003066/02	Beatriz Guimarães Lins Santos	JFW 9120	2002
124002626/02	Cid Luiz de Souza Vale	JFG 7593	2002
124002530/02	Octavio Hamu Xavier	JFZ 8954	2002
124002779/02	Olinda Jose Jorge	JFX 5708	2002
124002720/02	Eliane Chaul Sfair	JFG 3851	2002
124002840/02	Maria Lucia Rego Veloso	JFI 8111	2002
124002771/02	Carlos Sávio Rosa	JFX6917	2002
124003116/02	Patrícia Seixas de Oliveira	JFW 0435	2002
124003068/02	Kelma Regina Pessoa Dantas	JFW 9070	2002
124002837/02	Maria Helena de Andrade	JFX 9077	2002
124002640/02	Regina Maria Leite Falcao	JFD 9985	2002
124002946/02	Adelina Aparecida S. Borges	JFE 0931	2002
124002732/ 02	Hideu Butsugan	JEZ 8581	2002
124002677/02	Silvia de Fátima Alves Dantas	JFV 2430	2002
124002451/02	Luciano Moreira Vasconcelos	JFL 9476	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- 23/04/2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS, Lei nº 7.431/85.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
124003978/02	Fernando Wilson Luna Ferreira	JFW 0909	2002
124003021/02	Fernando de Barros Rosa	JIM 0330	2002
124003142/02	Marcionilio Rodrigues Galvão	KDP 5643	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP DE 23 ABRIL DE 2002

Não incidência de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X do anexo único à Portaria nº 1013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo nominados, a partir do exercício de 2002, objetos de roubo, furto ou sinistro.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA
124.003734/2002	Roberto Daniel Martins Parreira	CXV 4925
124.001988/2001	Wanderley Batista Ferreira	JJD7589
124.003713/2002	Ricaule Mendes de Aquino	BNT 4749
048.003323/2002	Waldo do Nascimento M. Newton	JFI 4893
048.002592/2002	Valdíria Melo Fortes	JES 9069
048.003898/2002	Carlos Eduardo de A . Bezerra	JFU 5455
124.003179/2002	John Milton R. de Menezes Costa	LBB 6203
048.003486/2002	Mary Ângela Coelho de Moraes	JFJ7850
048.002802/2002	Wagner César Vieira	JFL7946
048.003832/2002	Dival Junior Lara	LCV 3720
048.003090/2002	Ricardo José Vieira M. Pinto	JII 0099

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 23 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
048.002511/2001	José Francisco Moreira Lopes	IPVA	72,54
124.003442/2001	Paulo dos Santos Filho	IPVA	221,89
124.003080/2002	Alice Maria de Souza Rodrigues	IPVA	25,20
124.002823/2002	Ozeas Alves Cordeiro	IPVA	307,49

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o indeferimento dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.003127/2002	Carmem Morum Xavier	IPTU/IPVA
124.003030/2002	Maria Eliece Carneiro de Aquino Carvalho	IPVA
124.002606/2001	Inácio Martins de Souza	IPVA
048.003803/2001	Sistema Leasing S/A Arrendamento Mercantil	IPVA

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3° do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - -CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000539/02	ADEMAR FELICIO DE SOUZA	QNP 36 CJ D LT 28 -CEILÂNDIA	3075708-8	46,64	46,40
046000324/02	ADOLFO FERREIRA BARBOSA	QNN 03 CJ F LT 04 -CEILÂNDIA	3511729-X	118,92	63,80
046000331/02	ALAIDE DE OLIVEIRA DE JESUS	QNM 23 CJ A LT 34 - CEILÂNDIA	3508814-1	138,95	63,80
046000257/02	ALFRIDA CARDOZO GUERRA	QNN 19 CJ P LT 02 -CEILÂNDIA	3517702-0	114,27	63,80
046000611/02	ANA DA PENHA	QNN 23 CJ C LT 11 -CEILÂNDIA	3519800-1	92,05	63,80
046000128/02	ANA ROSA DE JESUS	QNM 25 CJ C LT 47 - CEILÂNDIA	3510284-5	103,13	63,80
046000224/02	ANANIAS DOS SANTOS	QNM 04 CJ P LT 01 -CEILÂNDIA	3501926-3	128,92	63,80
046000555/02	ANANIAS INOFRE DE OLIVEIRA	QNP 18 CJ F LT 27 -CEILÂNDIA	3070067-1	43,48	46,40
046000408/02	ANTONIA OLIMPIA DE LIMA	QNO 18 CJ 17 LT 24 - CEILÂNDIA	4537270-5	81,00	46,40
046000508/02	ANTONIETA DE SOUZA ALVES	QNM 04 CJ N LT 30 - CEILÂNDIA	3501883-6	102,59	63,80
046000394/02	AURINO FRANCISCO DOS SANTOS	QNM 08 CJ G LT 26 - CEILÂNDIA	3504215-X	94,99	63,80
046000628/02	CARLOS BATISTA DOS SANTOS	QNN 07 CJ H LT 09 –CEILÂNDIA	3514518-8	99,86	63,80
046000393/02	CELESTINA ROSA DE JESUS	QNM 08 CJ J LT 39 -CEILÂNDIA	3504372-5	122,81	63,80
046000359/02	CELSO VIANA DE MEDEIROS	QNN 08 CJ E LT 11 -CEILÂNDIA	3515048-3	77,27	63,80
046000101/02	CELUTA MARIA DE JESUS	QNN 03 CJ P LT 26 -CEILÂNDIA	3512194-7	102,60	63,80
046000291/02	DAMIÃO GONÇALVES DA COSTA	QNM 24 CJ N LT 38 - CEILÂNDIA	3510107-5	81,03	63,80
046000581/02	DEUSELINA BRAZ DA SILVA	QNQ 04 CJ 01 LT 18 - CEILÂNDIA	4602669-X	56,59	34,80
046000271/02	DIRCE MARIA MACAMBIRA DA SILVA	QNN 23 CJ E LT 28 -CEILÂNDIA	3519913-X	109,73	63,80
046000245/02	ESPEDITO FRANCISCO DA SILVA	QNN 06 CJ G LT 13 -CEILÂNDIA	3513802-5	66,88	63,80
046000610/02	ESPEDITO JOSÉ DOS SANTOS	QNM 24 CJ C LT 33 – CEILÂNDIA	3509574-1	83,82	63,80

046000561/02	GERALDINO GUIMARÃES CORRÊA	QNN 04 CJ M LT 57 - CEILÂNDIA	3044545-0	70,40	63,80
046000560/02	GODOFREDO DA SILVA NASCIMENTO	QNN 18 CJ H LT 27 -CEILÂNDIA	3517035-2	117,08	63,80
046000352/02	ISABEL MARIA ROSA	QNP 09 CJ R LT 04 -CEILÂNDIA	3061755-3	49,11	46,40
046000274/02	JESUINO ALVES DAS NEVES	QNO 20 CJ 29 LT 04 - CEILÂNDIA	4539931-X	60,79	46,40
046000545/02	JOÃO ALVES FILHO	QNN 03 CJ G LT 38 -CEILÂNDIA	3511811-3	84,12	63,80
046000273/02	JOÃO GONÇALO NUNES DA CUNHA	QNP 32 CJ H LT 37 -CEILÂNDIA	3074290-0	94,74	46,40
046000409/02	JOSÉ GERARDO CABRAL	QNO 18 CJ 72 LT 18 - CEILÂNDIA	4538206-9	50,19	46,40
046000606/02	JOSÉ LINO FERREIRA	QNN 19 CJ E LT 17 -CEILÂNDIA	3517214-2	72,03	63,80
046000400/02	JULIA PEREIRA DE FRANÇA	QNP 14 CJ K LT 34 -CEILÂNDIA	3068249-5	79,11	46,40
046000488/02	JUVENAL ARAÚJO	QNM 04 CJ G LT 37 - CEILÂNDIA	3501554-3	84,30	63,80
046000362/02	LENIRA LEITE SILVA	QNN 07 CJ C LT 01 -CEILÂNDIA	3514270-7	87,43	63,80
046000510/02	MARARDINA MARIA DE JESUS	QNN 19 CJ M LT 24 - CEILÂNDIA	3517605-9	73,72	63,80
046000270/02	MARIA DO CARMO DE NIRA	QNN 21 CJ L LT 32 -CEILÂNDIA	3518909-6	79,82	63,80
046000570/02	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA	QNM 07 CJ J LT 43 -CEILÂNDIA	3503704-0	90,40	63,80
046000582/02	MARIA LOURENÇO DE SOUZA	QNM 07 CJ E LT 03 -CEILÂNDIA	3503424-6	87,19	63,80
046000410/02	MARIA SILVA EVERTON ALVES	QNP 24 CJ V LT 14 -CEILÂNDIA	4688414-9	65,70	46,40
046000354/02	MARIA TERESA BORBA SOARES	QNP 13 CJ R LT 09 -CEILÂNDIA	3063393-1	72,71	46,40
046000350/02	MARIO BRUNO DA CRUZ	QNN 22 CJ L LT 24 -CEILÂNDIA	3519573-8	72,32	63,80
046000573/02	NOVERCINA TOME CANABARRO	QNO 01 CJ A LT 10 -CEILÂNDIA	3030010-X	46,07	46,40
046000358/02	ORESTES HONORIO GONÇALVES	QNN 07 CJ D LT 11 -CEILÂNDIA	3514328-2	48,23	63,80
046000583/02	PERPETUA ABILIA DA SILVA	QNP 30 CJ P LT 35 -CEILÂNDIA	3073615-3	42,23	46,40
046000617/02	ROSA FIUZA DE CARVALHO	QNN 17 CJ G LT 12 -CEILÂNDIA	3516562-6	97,71	63,80
046000557/02	SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA	QNP 34 CJ B LT 21 -CEILÂNDIA	3075037-7	84,12	46,40
046000258/02	SEBASTIÃO TEODORO PRIMO	QNO 13 CJ G LT 36 -CEILÂNDIA	3036405-1	78,77	46,40
046000278/02	ULISSES MARTINS DA SILVA	QNP 12 CJ Z LT 09 -CEILÂNDIA	3067765-3	42,43	46,40
046000562/02	WALDEMAR CRISPIM DE OLIVEIRA	QNN 26 CJ F LT 55 -CEILÂNDIA	3045997-4	45,13	63,80
046000587/02	WYLDA SCOFIELD FURLETTI	QNM 19 CJ J LT 38 -CEILÂNDIA	3506531-1	130,66	63,80
046000263/02	ZACARIAS JOSÉ DA ROCHA	QNN 25 CJ B LT 45 -CEILÂNDIA	3084074-0	105,92	63,80
046000289/02	ZILMAR MENDES LEITÃO	QNO 04 CJ K LT 05 -CEILÂNDIA	3032134-4	94,61	46,40

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art 12 do Decreto nº 16100/94)
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

HÚRSULA L DE M TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000434/02	ADINOR AMANCIO DA SILVA	QNM 21 CJ P LT 11 -CEILÂNDIA	3508107-4	145,00	63,80
042001150/02	AGENOR DE SOUSA FAGUNDES	QNM 07 CJ G LT 28 - CEILÂNDIA	3503545-5	123,91	63,80
046000548/02	ANA MARTINS CAETANO	QNM 21 CJ H LT 05 - CEILÂNDIA	3507746-8	104,55	63,80
046000532/02	ANTONIO LEONARDO NETO	QNO 09 CJ D LT 51 -CEILÂNDIA	3034800-5	92,15	46,40
046000067/02	ARACI MODESTO SOUZA	QNN 01 CJ E LT 18 -CEILÂNDIA	3511023-6	115,61	63,80
046000240/02	ARACY DOS SANTOS SILVA	QNM 22 CJ L LT 27 -CEILÂNDIA	3508632-7	86,61	63,80
046000505/02	BENEDITO HERCULANO DE MESQUITA	QNP 16 CJ P LT 37 -CEILÂNDIA	3069451-5	55,98	46,40
046000294/02	BISPO CURVINA	QNN 07 CJ A LT 48 -CEILÂNDIA	3514245-6	92,60	63,80
046000427/02	DIVA DE ARAUJO RIBEIRO	QNQ 04 CJ 17 LT 07 - CEILÂNDIA	4603086-7	46,30	34,80
046000256/02	ELI DE AQUINO MELO	QNM 21 CJ M LT 25 - CEILÂNDIA	3508006-X	92,68	63,80
046000326/02	EMÍLIA ARAUJO COSTA	QNN 26 CJ B LT 05 -CEILÂNDIA	3521426-0	45,13	63,80
046000254/02	ERACÍLIO JOSÉ DE LISBOA	QNP 15 CJ I LT 35 -CEILÂNDIA	3064084-9	42,43	46,40
046000327/02	EULALIA FERNANDES DE OLIVEIRA	QNN 10 CJ D LT 34 -CEILÂNDIA	3516055-1	97,34	63,80
046000527/02	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA	QNN 02 CJ D LT 26 CEILÂNDIA	3511343-X	96,57	63,80
046000286/02	GENÉSIA MARIA MONTEIRO SOARES	QNP 24 CJ C LT 19 -CEILÂNDIA	4688755-5	56,59	46,40
046000546/02	GERALDA SOARES COUTINHO	QNN 26 CJ D LT 56 -CEILÂNDIA	3045980-X	49,32	63,80
046000238/02	HELENO COUTINHO DA MOTA	QNN 10 CJ H LT 25 -CEILÂNDIA	3045184-1	53,53	63,80
046000091/02	HONORATO MARIA DA ANUNCIAÇÃO	QNN 03 CJ N LT 29 -CEILÂNDIA	3512138-6	77,32	63,80
046000223/02	JAIME VICENTE DE LIMA	QNO 11 CJ C LT 13 -CEILÂNDIA	3035722-5	59,34	46,40

046000228/02	JESUÉ MARTINS ANGELO	QNM 04 CJ K LT 09 - CEILÂNDIA	3501718-X	110,83	63,80
046000233/02	JOANA MARTINS FERREIRA	QNN 26 CJ C LT 35 -CEILÂNDIA	3521504-6	77,76	63,80
124000394/02	JOÃO AMÉRICO DE MELO	QNN 20 CJ L LT 03 -CEILÂNDIA	3518208-3	57,36	63,80
046000389/02	JOÃO DE FRANÇA BARBOSA	QNP 36 CJ A LT 22 -CEILÂNDIA	3075574-3	72,86	46,40
046000335/02	JOÃO MOREIRA DA COSTA	QNO 13 CJ C LT 36 -CEILÂNDIA	3036165-6	54,84	46,40
046000098/02	JOÃO SOUZA BATISTA	QNP 30 CJ Q LT 48 -CEILÂNDIA	3073666-8	74,74	46,40
046000225/02	JOSÉ AMADEU DE LIMA	QNP 14 CJ O LT 22 CEILÂNDIA	3068385-8	84,30	46,40
046000307/02	JOSÉ DO MONTES MACHADO	QNO 17 CJ E LT 16 -CEILÂNDIA	4535692-0	58,64	46,40
046000481/02	JOSÉ PATRICIO DE SOUZA	QNQ 02 CJ 05 LT 16 - CEILÂNDIA	4601990-1	72,02	34,80
046000405/02	JOSÉ RODRIGUES FREITAS	QNM 07 CJ G LT 08 - CEILÂNDIA	3503525-0	111,24	63,80
046000404/02	JOVITA DE FREITAS LIMA	QNM 20 CJ J LT 09 -CEILÂNDIA	3807174-5	87,09	63,80
046000183/02	JULIETA GOMES DOS REIS	QNN 23 CJ F LT 19 -CEILÂNDIA	3519952-0	112,45	63,80
046000312/02	LAURA TEODORA DE SOUZA	QNN 05 CJ M LT 23 - CEILÂNDIA	3513428-3	88,34	63,80
046000113/02	LEONARDA ALEIXO DOS SANTOS	QNM 19 CJ O LT 17 - CEILÂNDIA	3506742-X	108,59	63,80
046000553/02	LUIS NOLETO DE SOUSA	QNP 12 CJ B LT 09 -CEILÂNDIA	3066803-4	93,49	46,40
046000547/02	MANOEL DO AMPARO	QNP 36 CJ G LT 15 -CEILÂNDIA	3075848-3	93,49	46,40
046000461/02	MANOEL MARTINS DO NASCIMENTO	QNN 20 CJ J LT 37 -CEILÂNDIA	3518146-X	82,51	63,80
046000310/02	MANOEL RODRIGEUS DE OLIVEIRA	QNN 18 CJ C LT 14 -CEILÂNDIA	3516740-8	52,84	63,80
042001194/02	MARCILIA AUGUSTA DE LIMA	QNO 17 CJ 08 LT 11 - CEILÂNDIA	4536010-3	74,03	46,40
046000082/02	MARGARIDA PATRICIO SILVA	QNP 24 CJ U LT 02 -CEILÂNDIA	4689009-2	47,77	46,40
046000129/02	MARIA ANA DO ESPERITO SANTO	QNO 18 CJ 38 LT 04 – CEILÂNDIA	4537625-5	62,41	46,40
046000306/02	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	QNO 18 CJ F LT 09 -CEILÂNDIA	4536840-6	36,80	46,40
046000418/02	MARIA DE LOURDES DE JESUS BITENCOURT	QNO 16 CJ 48 LT 30 - CEILÂNDIA	4535190-2	59,72	46,40
046000227/02	MARIA EDIR ALVES BATISTA	QNN 23 CJ C LT 18 -CEILÂNDIA	3519807-9	93,97	63,80
046000469/02	MARIA FERNANDO DE OLIVEIRA	QNQ 02 CJ 22 LT 05 - CEILÂNDIA	4602397-6	24,69	34,80
046000259/02	MARIA IRACI OLIVEIRA BARRETO	QNN 20 CJ N LT 22 -CEILÂNDIA	3518323-3	90,00	63,80
046000085/02	MARIA OROSINA DA CRUZ	QNN 26 CJ C LT 51 -CEILÂNDIA	3045966-4	45,13	63,80
042001067/02	MARIA SANTOS RODRIGUES	QNP 05 CJ M LT 04 -CEILÂNDIA	3060526-1	54,59	46,40
046000241/02	MARIO FERREIRA DE ANDRADE	QNM 22 CJ L LT 28 -CEILÂNDIA	3508633-5	122,81	63,80
046000219/02	MIGUEL GOMES	QNP 16 CJ G LT 20 -CEILÂNDIA	3069072-2	54,59	46,40
046000130/02	OTELINA MARIA DA CONCEIÇÃO	QNN 17 CJ C LT 38 -CEILÂNDIA	3516356-9	77,32	63,80
046000296/02	RAIMUNDA LOPES DE SOUSA	QNM 24 CJ E LT 31 -CEILÂNDIA	3509668-3	100,58	63,80
046000468/02	RAIMUNDO JOSÉ NONATO	QNM 21 CJ O LT 04 - CEILÂNDIA	3508079-5	131,08	63,80
122000101/02	SCHIRLEY DA SILVA TYMONIUK	QNP 11 CJ G LT 16 -CEILÂNDIA	3062330-8	64,74	46,40
046000415/02	TEODORA URCINO DOS SANTOS	QNN 02 CJ B LT 05 -CEILÂNDIA	3511226-3	76,18	63,80
046000413/02	VALDENITA LIMA DE JESUS	QNP 32 CJ M LT 13 -CEILÂNDIA	3074496-2	42,43	46,40
046000440/02	ZAMITA MARIA DE JESUS	QNN 09 CJ F LT 12 -CEILÂNDIA	3515793-3	77,10	63,80

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art 12 do Decreto nº 16100/94)
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L DE M TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico
A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

BENEFICIÁRIOS	CPF	PLACA
FRANCISCA MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA	244.073.131-53	JFX 0855
GLEUMA DE SOUSA SOARES	563.744.701-25	JGA 2340
SOLANGE GOMES DOS SANTOS	620.645.411-87	JFK 2655
VANDERLEI OLÍMPIO DE SOUZA	605.362.501-97	JEV 8222
WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES	059.912.422-91	JGB 2787

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2001 e 2002, e a não incidência a partir de 2003, para os veículos infra elencados, objetos de roubo furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2001/2002
046.002.117/01	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	HONDA/CG 125 TITAN	JJN 4743	1ª, 2ª e 3ª
046.002.188/01	ARÃO AZEVEDO MOURÃO FILHO	IMP./GM D-20	KCR 7031	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO N° 11- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÃNDIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1- Pagamento indevido de IPTU/TLP do imóvel de inscrição 45158614 do exercício 1999, com o débito relativo a CDA nº 50098817850; CDA nº 50099183030; e parte da guia de ITBI nº 22/04/1998/868/00002-2 do imóvel de inscrição 30157498 no valor de R$ 297,41 em nome de YOSHICHI HOSHI CPF nº 076533871-87, processo nº 049.000.182/2001.

2- Pagamento indevido de IPTU/TLP exercício 1998 do imóvel de inscrição nº46014632, com debito relativo ao IPTU/TLP exercício 1997 e parte da 1º cota do IPTU/TLP exercício 2002 do imóvel de inscrição 46014632, no valor de R$ 184,24 em nome de JOÃO SOUZA DE JESUS, CPF. nº 183250681-91, Processo nº 049.000.257/2001.

3- Pagamento indevido de 5% inicial referente ao parcelamento ajuizado do IPTU exercício 1996 do imóvel de inscrição 46449612 com debito relativo a parte da 6° cota IPTU/TLP exercício 1997 do imóvel de inscrição 46449612, no valor de R$ 31,20 em nome de MARIA DE FATIMA DA ROCHA, CPF n° 143983111-49, Processo n° 049.000.008/2002.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO N° 12- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	Valor
042.001.461/01	ANTONIO JOSE OLIVEIRA	ITCD	194,57
049.000.028/02	APARECIDO MATEUS RODRIGUES	IPTU/TLP	147,80
049.000.238/01	BALBINA DE BRITO	IPTU/TLP	100,02
042.003.004/01	CARLOS JOSE CAMPOS DA COSTA	IPVA	128,95
049.000.106/02	JERONIMA MARIA DE JESUS	IPTU/TLP	94,04
049.000.036/02	JOSE ONOFRE DE ANDRADE	IPTU/TLP	217,68
049.000.251/01	MARIA BATISTA ALVES	IPTU/TLP	45,78
049.000.249/01	MARIA GONÇALVES DA SILVA	IPTU/TLP	89,13
049.000.231/01	RITA ALVES	IPTU	477,20
049.000.229/01	RITA LINHARES LIMA	IPTU/TLP	97,70

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO N° 13- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 78, da Portaria 648, de 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, fundamentado na Lei n.º .343, de 27.12.96 e, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos direitos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

Nº. PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
049.000.199/ 01	MARCUS VINICIUS COSTA CARVALHO	ROSÂNGELA SOARES FARIA	28/05/01
049.000.125/02	DAMIÃO COSTA DE FARIA	MARIA DAS GRAÇAS COSTA PENA	12/04/ 01
049.000.131/02	JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO	ADESVALDO FRANCISCO DE AZEVEDO	19/05/99
049.000.290/02	RAIMUNDA SOUSA SILVA	CAZIMIRO JOAQUIM DA SILVA	11/08/01
049.000.314/02	ELZA PEREIRA DA COSTA	FRANCISCO ANTONIO DA COSTA	26/09/99

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO N° 14- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

Não incidência e remissão de parcelas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único á Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1° da Orem de Serviço n.° 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1°,§§ 10 a 14 da Lei 7431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor do exercício de 2001 e a não incidência para os exercícios posteriores, para os veículos infra elencados, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

Nº. PROC	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
049.000.289/02	HAROLDO DE MOURA SAL SALDANHA	GM/MONZA/ GLS	JEH 6235
049.000.027/02	JAIRO RIBEIRO DA COSTA	HONDA CG 125 TITAN	JJN 4102
048.002.422/02	JOAQUIM DE MELO OLIVEI VEIRA JÚNIOR	HONDA CBX200 STRADA	JJN 4114

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO N° 15- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

Não incidência e remissão de parcelas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único á Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1° da Orem de Serviço n.° 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1°,§§ 10 a 14 da Lei 7431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor do exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios posteriores, para os veículo infra elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessado relacionado:

Nº. PROC	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
049.000.111/02	EDUARDO RODRIGUES	GM/D20 CUSTOM S	JEA 9739

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO N° 16- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições previstas na Portaria n° 648, art. 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.° 88, de 20.06.2000, art. 1°, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrado na categoria aluguel (taxi), pertencente aos profissionais autonomos elencados:

PROCESSO I	NTERESSADO	PLACA
042.008.182/02	GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA	JEH-1951
124.002.870/02	ADINALDO GOMES DE ALMEIDA	JEZ-4854

Este Ato Declaratório só terá validade após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO N° 17- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições previstas na Portaria n° 648, art. 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.° 88, de 20.06.2000, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4°, inciso VII, alterada pela Lei 2.829. de 26 de novembro de 2001, declara:
Isento do IPVA no exercício de 2002 o veículo abaixo relacionado de propriedade de portador de deficiência física:

PROCESSO	INTERESSADO	MARCA	PLACA
049.000.057/02	ILDEMAR BARBOSA SILVA	WV/SANTANA	HOQ 3930

Este Ato Declaratório só terá validade após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de abril de 2002

PROCESSO: 040.002.777/2001
INTERESSADO: JOSE MACHADO DA SILVA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.103 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão causa mortis dos bens deixados por ANA MARIA MACHADO, falecido(a) em 30.12.1994, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 27/2002
Recorrente : DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA
Advogado(a) : JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.632/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 431/2000-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1772) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Janeiro de 2002 (documentos de fls. 1796). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Janeiro de 2002 (fls. 1795), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Abril de 2002.

Recurso Voluntário nº 28/2002
Recorrente : JOANA LOPES VIEIRA - ME
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
JOANA LOPES VIEIRA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.002.212/99, pertinente ao Auto de Infração nº 130/99-DRC, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de Janeiro de 2002 (documentos de fls. 927). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Janeiro de 2002 (fls. 926), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Abril de 2002.

Recurso de Ofício nº 37/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : JOANA LOPES VIEIRA - ME
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 046.002.212/99, pertinente ao Auto de Infração nº 130/99-DRC, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Abril de 2002.

Recurso Extraordinário nº 010/2002
Recorrente : SERVIDATA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C
Advogado : DANILO BARBOSA E DALMO JACOB
Recorrida : 2ª Câmara do TARF
SERVIDATA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 401/97, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 366), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 416), em data de 18 de Fevereiro de 2002. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de Setembro de 2001 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 17 de Abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.
Ato de Credenciamento : Portaria nº 329 de 20/07/2001

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem - Relação 08/2002			
Janaina Gomes da Rosa	0124	042	01
Luciana Custódio de Souza	0125	042	01
Flavia da Silva Madalena	0126	042	01
Nilda Gomes Couto	0127	043	01
Marcos Paulo Braz de Paula	0128	043	01
Elias Gomes Lacerda	0129	043	01
Cristiane Alves do Vale	0130	044	01
Cristiane de Souza Alves	0131	044	01
Andréa Paula Alencar	0132	044	01
Julimarque Lima de Oliveira	0133	045	01
Darcy Maria Rodrigues	0134	045	01
Edene de Almeida Silva	0135	045	01
Adriana Cristina Alencar	0136	046	01
Luciene Ferreira da Silva Moura	0137	046	01
Sandra Cristina Gomes de Souza Cassim	0138	046	01
Grazielle Gomes Araújo de Andrade	0139	047	01
Elizamar da Silva Nunes	0140	047	01
Erlande Inacio de Oliveira	0141	047	01
Andréa Paula Severiano	0142	048	01
Marina de Deus Albuquerque	0143	048	01
Yara Maria de Cerqueira Andrade	0144	048	01

Débora Borges Macedo
Diretora-Reg. nº 9601316-MEC

Marcos da Silva Dottore
Secretario-Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF

Centro Educacional Stella Maris

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 23/76–SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98.CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relaçao 07/02			
Márcia Maciel do Vale	013	06	02
Magistério de 1 à 4 série – Relaçao 08/02			
Dulce Ana Soares Aragão	014	06	01

Pe. Antonio Itamar da Silva — Diretor-Reg. Nº 4535-MEC/GO

Tarcísio Dias Cardoso — Secretário-Reg. Nº 316-SE/DF

Colégio Galois

Credenciamento: Portaria nº 210/SE-DF, de 16 de outubro de 2000

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 05/2002			
Álvaro Fagundes Moreira	0587	118	01
Camila de Brito Resende Neves	0588	118	01
Caterine Magnan Barbosa	0589	118	01
Clarice Passos Lima	0590	119	01
Cristiana Barra Andrade	0591	119	01
Deborah Singer	0592	119	01
Fabiana Capile Ellery	0593	119	01
Fernanda Moreira de Freitas Oliveira	0594	119	01
Glinaura Borba Bezerra de Araújo	0595	120	01
Guilherme de Araújo Gomes	0596	120	01
Guilherme Silveira Coelho	0597	120	01
Gustavo Trindade Oliveira	0598	120	01
Juliana Costa Vasconcelos	0599	120	01
Juliana Porte de Souza Pinto	0600	121	01
Marcelo Rodrigues Carvelo Xavier	0601	121	01
Mariana Wasem Magalhães	0602	121	01
Nelson Gerene Júnior	0603	121	01
Rafael Muller Gonçalves	0604	121	01
Rossana Parreira de Souza	0605	122	01
Tamara Rodrigues Silvestre	0606	122	01
Thiago Grijó Dal Toé	0607	122	01
Fernanda Regina Pinheiro de Melo	0608	122	01
Lucyana Xavier de Azevedo	0609	122	01
Cassio Koshevniroff Zambelli	0610	123	01
Fernanda Marques Seixas	0611	123	01
Fabiola Lucia de Almeida Pinto	0612	123	01
Tamara Maria Duarte Hbka	0613	123	01

Patricia Barreto Campello — Diretora

Maria Aparecida Tonini de Menezes — Secretária Escolar-Aut. 2325

Escola Técnica de Brasília.

Ato de Reconhecimento: Portaria 226/8 SE/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Informática Industrial - Relação 01/2002			
Adailton Aquino do Carmo	374	127	001
Ailton Oliveira dos Santos	375	127	001
Anderson André dos Santos	376	127	001
Atevaldo Amorim Barbosa	377	128	001
Bruno silva de Oliveira	378	128	001
César Luiz Sathler Moreira Ribeiro	379	129	001
Cleriston Cavalcante Carvalho	380	129	001
Ediney Marciano da Silva	381	129	001
Emerson Santos Tavares	382	130	001
Ismenia Menezes Ismail	383	130	001
Joaquim Emanuel Leitão Barbosa	384	130	001
Jocelmo Alves Costa Cimas Coelho	385	131	001
José Flávio Fiúza Lima	386	131	001
José de Ribamar Duarte	387	131	001
Lioneide Alves Rodrigues	388	132	001
Mariluce de Oliveira Barreto	389	132	001
Philip Ignácio Moreira	390	132	001
Ramon Fernandes de Jesus	391	133	001
Raphael de Melo Salviano Mota	392	133	001
Regina Ramos Lopes	393	133	001
Rogério Fernandes Simões	394	134	001
Rosana de Carvalho Santos	395	134	001
Rose Pereira da Silva	396	134	001
Tatiana Moraes Avalone	397	135	001
Tatiane Rodrigues dos Santos	398	135	001
Thiago Rodrigo dos Santos	399	135	001
Técnico em Eletrônica – Relação 02/2002			
Carlos Eduardo Coutinho Nogueira	400	136	001
Isabel Pereira Cavalcante	401	136	001
João Batista Brito do Nascimento	402	136	001
Jonathan Rosa Moreira	403	137	001
José Wilson Sandes Dourado	404	137	001
Lidiane do Espirito Santo e Silva	405	137	001
Luis Alberto da Silva	406	138	001
Rodrigo Francisco dos Santos	407	138	001
Vitor da Silva Gusmão	408	138	001
Wandemberg de Oliveira Almeida	409	139	001
Técnico em Eletrotécnica - Relação 03/2002			
Airton Mauro de Lara Santos	410	139	001
Edinei Divino do Nascimento	411	139	001
Edmar dos Santos Sousa	412	140	001
Elen Cristina da Silva Borges	413	140	001
Érica Lira Barros	414	140	001
Evandro Ferreira Alves	415	141	001
Gilberto Soares Ferreira	416	141	001
Israel de Souza Ponte	417	142	001
Marcelo Barbosa Rabelo	418	142	001
Marcos Antonio Almeida Silva	419	142	001
Marlon Clementino de Leles Pereira	420	143	001

Ismael Vicente Ferreira — Diretor-RG 492-GB/MEC-DODF 249 de 30/12/99

Kátia Raimunda P. Teixeira — Secretária-Reg. nº 136/80-DIE/M E

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 19 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 030.005058/1999
INTERESSADO : Colégio CEUB
HOMOLOGO o Parecer nº 72/2002-CEDF, de 09/04/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

a) Aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional do CEUB para Colégio CEUB, localizado nas Entrequadras Norte 707/907, Lote "C", Brasília – DF, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB.

b) Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação básica, constante das fls. 42 a 103 do processo.

c) Aprovar as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

d) Validar os atos praticados pela instituição a partir de 2000, referentes aos ensinos fundamental e médio, com base na Proposta Pedagógica, nas matrizes curriculares ora aprovadas e no Regimento Escolar.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 75, de 22 de abril de 2002, página 05.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º, alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

- Reconhecer a dívida no valor de R$ 449.684,09 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), em favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília- CAESB, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.018366/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 271, de 29 de julho de 2000, resolve:

- Estabelecer faixa numérica suplementar, para registro de documentos da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.

REGISTRO(REG) DE 155.001 A 165.000

JANDIR ALVES TEIXEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2002

INTERESSADO: Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 160.481,90 (Cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda e outras, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órteses e próteses a Hospitais da Rede, nos exercícios de 2000 e 2001.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
AUTORIZADAS EM 23/04/2002

nº	Empresas	Valor
1	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda	38.547,73
2	Instrumental Científico Equip. p/ Laboratório Ltda	40.598,40
3	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda	20.145,56
4	MMH Magno Material Hospitalar Ltda	1.860,00
5	TSL Com. E Rep. De Mat. Méd. Hospitalar Ltda	52.210,46
6	Villas Boas WF Tec.Méd. Hospitalar Ltda	7.119,75
	Total	160.481,90

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 22 de abril de 2002 (*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:
Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA
Quadra 314 Jazigo 129 Setor C. Ocupante: Pedro de Melo. Requerente: Odineia Pinho Melo
2. CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 016 Jazigo 534. Ocupante: Vicentino Martins de Araújo. Requerente: Lucia Maria de Araújo.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído incorreção no original, do DODF nº 68 de 11/04/2002, página 8 e 9.

Em 23 de abril de 2002 (*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:
Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA
Quadra 416 Jazigo 221 Setor C. Ocupante: Ibrantina Cruz. Requerente: Gesler Luiz Matusalem.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído incorreção no original, do DODF nº 059 de 26/03/1.999, página 9.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000
Objeto: Despesas com ligações telefônicas.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de Abril do corrente exercício, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R$)
BRASIL TELECOM S/A	1.849,60
EMBRATEL	7,17
TELEBRASÍLIA CELULAR S/A	878,81

MARIO HISSASHI IKEZIRI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.354/2002 no valor de R$ 464,08 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-39-01 e Fonte 120, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 22 de Abril de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.003/2001.
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e item I da Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 838,51 (oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente a tarifa de energia elétrica no mês de março de 2001, do imóvel ocupado pela APEC-GAMA, conforme fatura atestada constante do citado processo.
Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATO DO COMITÊ

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 12/04/2002
PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO
Adenir Sônia Almeida Machado -Guara -170.BT-00547/02-4000-12/04/2002-Aprovado
Anaildes Teles Nascimento -Sobradinho -170.BT-00616/02-500-12/04/2002-Aprovado
Antonia Pereira Terto -Samambaia -170.BT-00499/02-750-12/04/2002-Aprovado
Antonieta de Sousa Rodrigues -Ceilandia -170.BT-00522/02-2895-12/04/2002-Aprovado
Antonio Gesildo Borges de Mattos -Sobradinho -170.BT-00615/02-600-12/04/2002-Aprovado
Antonio Pereira -Paranoa -170.BT-00642/02-500-12/04/2002-Aprovado
Antonio Ribeiro do Nascimento -Sao Sebastiao -170.BT-00601/02-8000-12/04/2002-Aprovado
Bartolomeu Goncalves Martins -Ceilandia -170.BT-00608/02-3000-12/04/2002-Aprovado
Carlos Gilberto da Silva Melo -Ceilandia -170.BT-00605/02-500-12/04/2002-Aprovado
Carlos Gonçalves de Brito -Guara -170.BT-00584/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Carlos Magno de Oliveira Povoa -Santa Maria -170.BT-00614/02-6000-12/04/2002-Aprovado
Cicero Mendes de Lacerda -Planaltina -170.BT-00648/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Cleomar dos Santos Pereira -Planaltina -170.BT-00619/02-6740-12/04/2002-Aprovado
Cleonizia Soares de Brito -Santa Maria -170.BT-00649/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Conceicao Senhora de Jesus Dias -Ceilandia -170.BT-00575/02-1200-12/04/2002-Aprovado
Darilene Pereira Campos -Sobradinho -170.BT-00630/02-500-12/04/2002-Aprovado
Edna Neiva Mirando Costa -Planaltina -170.BT-00624/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Edson Domingos Costa -Cruzeiro -170.BT-00587/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Elcio Pereira da Silva -Gama -170.BT-00597/02-2200-12/04/2002-Aprovado
Elias Joaquim Pires -Planaltina -170.BT-00610/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Eliezio Costa da Silva -Sobradinho -170.BT-00589/02-8724-12/04/2002-Aprovado
Elisabete Guedes -Planaltina -170.BT-00514/02-3329,4-12/04/2002-Aprovado
Francisca Dantas de Sousa -Ceilandia -170.BT-00592/02-4000-12/04/2002-Aprovado
Francisca Oliveira Machado -Guara -170.BT-00633/02-10000-12/04/2002-Aprovado
Francisca Paula de Queiroz Silva -Planaltina -170.BT-00612/02-3000-12/04/2002-Aprovado
Francisco Alberto Costa -Taguatinga -170.BT-00627/02-9500-12/04/2002-Aprovado
Francisco de Assis de Sousa Silva -Planaltina -170.BT-00586/02-3820-12/04/2002-Sobrestado
Francisco Gomes do Monte -Taguatinga -170.BT-00621/02-4000-12/04/2002-Aprovado
Geralda Pereira de Souza -Samambaia -170.BT-00645/02-300-12/04/2002-Aprovado
Gizelia Alves de Queiroz Gomes -Sobradinho -170.BT-00590/02-750-12/04/2002-Aprovado
Helena Maria Costa Rocha -Sobradinho -170.BT-00582/02-2549-12/04/2002-Sobrestado
Ieda Maria Cardoso Leal dos Santos -Guara -170.BT-00273/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Ivonete Pereira Goncalves -Taguatinga -170.BT-00583/02-3500-12/04/2002-Sobrestado
Izabella de Sa Guimaraes Dias -Planaltina -170.BT-00607/02-3765,5-12/04/2002-Aprovado
Jacira Maria da Silva -Sobradinho -170.BT-00623/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Janine Nascimento da Costa -Sobradinho -170.BT-00625/02-2000-12/04/2002-Aprovado
Jean Costa Sousa -Samambaia -170.BT-00609/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Joaquim da Hora Sampaio -Brasilia -170.BT-00650/02-500-12/04/2002-Aprovado
José Ramos Rodrigues -Taguatinga -170.BT-00519/02-2800-12/04/2002-Aprovado
Jucelino Francisco Siqueira -Planaltina -170.BT-00604/02-550-12/04/2002-Aprovado
Lindomar Barbosa da Silva -Paranoa -170.BT-00618/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Lucio Paulo Evaristo Reis -Taguatinga -170.BT-00629/02-2000-12/04/2002-Aprovado
Manoel Vitorino dos Santos -Planaltina -170.BT-00392/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Maria Celia Machado -Sobradinho -170.BT-00617/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Maria Delma de Jesus da Silva -Gama -170.BT-00634/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Maria do Rosario Florindo -Sao Sebastiao -170.BT-00591/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Maria Jose da Silva Barbosa -Ceilandia -170.BT-00595/02-4000-12/04/2002-Aprovado
Maria Júlia Saraiva da Silva -Ceilandia -170.BT-00598/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Maria Marly Lopes Ferreira -Taguatinga -170.BT-00620/02-4190-12/04/2002-Aprovado
Maria Ociene de Sousa Alves -Ceilandia -170.BT-00636/02-3028,95-12/04/2002-Aprovado
Maria Oliveira do Nascimento -Planaltina -170.BT-00646/02-2000-12/04/2002-Aprovado
Maria Zelia Santos Martins -Ceilandia -170.BT-00539/02-2400-12/04/2002-Aprovado
Marli Augusta Correia -Santa Maria -170.BT-00631/02-1415-12/04/2002-Aprovado
Marlize Carolina da Silva Oliveira -Taguatinga -170.BT-00594/02-5000-12/04/2002-Aprovado
Paulo Cavalcanti -Taguatinga -170.BT-00585/02-2960-12/04/2002-Aprovado
Paulo Cezar Prado Freire -Brasilia -170.BT-00588/02-2000-12/04/2002-Aprovado
Raimundo Nonato de Souza Santana -Santa Maria -170.BT-00545/02-1429-12/04/2002-Aprovado
Rejane Figueredo Paulino -Paranoa -170.BT-00651/02-4890-12/04/2002-Aprovado
Rosangela Soares Barboza Costa -Taguatinga -170.BT-00622/02-5500-12/04/2002-Aprovado
Sandra Coelho de Oliveira Barbosa -Planaltina -170.BT-00568/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Sandra Maria da Silva Valerio -Taguatinga -170.BT-00596/02-4000-12/04/2002-Aprovado
Shirley Maria Marques -Planaltina -170.BT-00613/02-720-12/04/2002-Aprovado
Silvana Pereira Santana -Planaltina -170.BT-00600/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Solange de Oliveira Felix -Gama -170.BT-00638/02-1500-12/04/2002-Aprovado
Valdenes Vasconcelos da Silva -Planaltina -170.BT-00641/02-1000-12/04/2002-Aprovado
Valdezim Pereira da Silva -Samambaia -170.BT-00644/02-800-12/04/2002-Aprovado
Vera Lucia Rodrigues dos Santos -Planaltina -170.BT-00643/02-800-12/04/2002-Aprovado
Zaqueu Soares de Oliveira -Samambaia -170.BT-00640/02-2000-12/04/2002-Aprovado

INTEGRANTES
Francisco Carlos Ramos Machado - Repres. da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos
Sergio Ricardo Portela - Repres. da Secretaria da Fazenda
Raquel Maria de Castro - Repres. do BRB
Eimar Vieira de Almeida - Repres. da EMATER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 19 de abril de 2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
PROCESSO: 134.000.041/2001
Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R$ 250,88 (duzentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente aos serviços telefônicos convencionais, inerente aos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro/2001, Faturas nºs 5835647, 6634731 e 020418524874, a conta do elemento de despesa 339092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0161-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da RA-V.
Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RA-V, para as providências pertinentes.

MAURÍLIO SOUZA NUNES
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 23 ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 53 inciso IV, V, XLIV, LXII, LXIV do regimento das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto Nº 16.247 de 29.12.1994, com fundamento há Lei 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 17.773 de 24 de outubro 1996 e no Decreto 19.081, de 10

de março de 1998 e, ainda, de conformidade com o disposto na Portaria Conjunta Nº 06/2002-SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, resolve: disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, fixando os seguintes parâmetros:

I. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como dos concessionários, permissionários, e autorizatários (quiosques, "trailers" e similares) que comercializem bebidas alcoólicas, na Região Administrativa de Samambaia – RAXII, obedecerá o disposto das cláusulas 1, 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3, 1.3.1, 1.4, 1.4.1; A área de atuação e a periodicidade de atuação de cada fiscal obedecerá o anexo II.

II. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

1. Do horário de funcionamento

1.1 Os estabelecimentos comerciais, bem como os concessionários, permissionários, e autorizatários (quiosques, "trailers" e similares), que comercializem bebidas alcoólicas na Região Administrativa de Samambaia – RAXII, encerrarão suas atividades comerciais em conformidade com os dias e horários abaixo especificados:

1.2 Estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas em área residencial encerrarão suas atividades às 22:00hs;

1.2.1 Estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas em lotes de uso comercial exceto supermercados e meios de hospedagem encerrarão suas atividades às 03:00hs;

1.2.2 Quiosques, "trailers" e similares, que comercializam bebidas alcoólicas instalados em área residencial ou próximos a estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares encerrarão suas atividades às 22:00hs;

1.2.3 Quiosques, "trailers" e similares, que comercializam bebidas alcoólicas instalados em área não residencial encerrarão suas atividades às 23:00hs.

1.3 De Domingo a Quinta-Feira

1.3.1 Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas localizados em lotes de uso misto encerrarão as atividades às 00:00hs.

1.4 Sexta-Feira, Sábado, Feriados e Vésperas de Feriados

1.4.1 Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas localizados em lotes de uso misto encerrarão as atividades às 02:00hs.

I. Os fiscais de atividades urbanas lotados na Administração Regional de Samambaia escalados para fins de dar cumprimento às medidas adotadas na Portaria N. 061/SESP/SUCAR de 14.03.2002 e Ordem de Serviço ora baixada, obedecerão o disposto no anexo II.

II. Os fiscais de atividades urbanas escalados no anexo II para execução da medida deverão elaborar mensalmente relatório circunstanciado descrevendo a execução da medida.

2. Das Obrigações dos Estabelecimentos

2.1 Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar com serviço de som com musica ao vivo e/ou mecânica serão obrigados a dar tratamento acústico na conformação com a legislação vigente;

2.2 Deverá portar a Alvará de funcionamento afixado na entrada do estabelecimento;

2.3 O responsável pelo estabelecimento comercial deverá facilitar o acesso dos fiscais no recinto e apresentar toda a documentação solicitada.

3. Da Habilitação

3.1 Caberá à Divisão Regional de Licenciamento – DRL, providenciar o levantamento dos estabelecimentos já em funcionamento, anotando nos seus respectivos Alvarás de Funcionamento as determinações quanto ao horário e dias de funcionamento insertos na Portaria Conjunta N. 06/2002/SESP/SUCAR, de 14 de Março de 2.002 e Ordem de Serviço baixada, fazendo também constar que o estabelecimento está de acordo com a legislação vigente sobre o tratamento acústico.

4. Das Normas Sanitárias

4.1 Todos os estabelecimentos objeto desta Ordem de Serviço deverão estar de acordo com as normas e exigências da Inspetoria de Saúde do Distrito Federal.

5. Da Comercialização de Bebidas Alcoólicas

5.1 Expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

6. Das Infrações

6.1 Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do(s) responsável(s) do estabelecimento que importe na inobservância dos dispositivos da legislação especifica, bem como dos itens do anexo I, desta Ordem de Serviço.

7. Das Penalidades

7.1 Os estabelecimentos que infringirem as disposições legais insertas nesta Ordem de Serviço e demais disposições legais, sujeitarão às sanções abaixo elencadas, aplicadas pela Administração Regional:

I. Notificação;

II. Advertência;

III. Multa;

IV. Suspensão da Atividade Comercial;

V. Cassação do Alvará de Funcionamento.

8. Da Fiscalização

8.1 O zelo pelo fiel cumprimento desta Ordem de Serviço fica a cargo da Administração Regional de Samambaia – RA XII, através da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – DRFOP e Divisão Regional de Licenciamento – DRL, no que couber;

8.2 A DRFOP sempre que necessário solicitará o apoio da Policia Civil e da Policia Militar do Distrito Federal e demais Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, conforme o caso para agir em conjunto ou separadamente;

8.3 Lavrada a notificação, a 1ª via será entregue ao infrator, a 2ª via irá para DRFOP e a 3ª via permanecerá no talonário;

8.4 Após lavrada a notificação, a mesma só poderá ser inutilizada ou tornada sem efeito, se comprovada a inexistência do fato, a sua improcedência, pelo Administrador Regional.

8.5 Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirimidos pelo Administrador Regional.

Anexo II

1. Define a área e a periodicidade de atuação de cada fiscal de atividades urbanas lotadas no Serviço de Fiscalização de Postura, assim especifica.

Anexo II

Fiscal de Atividades do Serviço de Fiscalização de Postura	Matricula
EVARDO DA SILVA AMARAL	40.327-X
FRANCISCO CÉLIO XIMENES	41.241-4

ROBERTO GONÇALVES JORGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: 143.000.023/2001
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 1.719,02 (Hum mil, setecentos e dezenove reais e dois centavos), referente ao pagamento das Faturas nºs 14.687.663 e 14.876.774, da Empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., referente a tarifa GDF-NET dos prédios e próprios desta RA XIII.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA XIII, para as devidas providências.

PROCESSO: 143.000.099/2001
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 432.,81 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), referente ao pagamento das Faturas nºs 14.999.529 e 14.997.078, da Empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., referente a tarifa de serviços de telecomunicações dos prédios e próprios desta RA XIII.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA XIII, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 17 de abril de 2002

PROCESSO: 141.004.849/1997
INTERESSADO: ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA. E CONSTRUTORA LIDER LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO